

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

IQFP	Culturas hortícolas	Culturas anuais	Culturas arbóreas e arbustivas	Pastagens
5*	Não são permitidas.	Não são permitidas.	A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas apenas é permitida nas situações que a Direção Regional competente em matéria de desenvolvimento agrícola venha a considerar tecnicamente adequadas	A instalação de novas pastagens apenas é permitida nas situações que a Direção Regional competente em matéria de desenvolvimento agrícola venha a considerar tecnicamente adequadas
4*	Não são permitidas.	Não são permitidas.	Patamares (novas plantações). Revestimento da entrelinha durante o Outono - Inverno (vegetação espontânea semeada ou cobertura morta).	Melhoria da pastagem natural sem mobilização do solo. Controlo mecânico ou manual das espécies arbustivas (sem intervenção no solo).
3*	Não são permitidas.	Culturas instaladas em rotações. Culturas com duração mínima de quatro anos, incluindo culturas forrageiras ou prados temporários. Não lavar.	Patamares (novas plantações). Revestimento da entrelinha durante o Outono - Inverno (vegetação espontânea semeada ou cobertura morta).	Pastagens semeadas com duração mínima de cinco anos. Controlo mecânico ou manual das espécies arbustivas (sem intervenção no solo).
2*	Não são permitidas, exceto se cumpridas as seguintes condições: Revestimento do solo durante a época das chuvas com vegetação espontânea, semeada ou cobertura morta; Patamares ou socacos; Não mobilização do solo durante o período de Outono-Inverno.	Manter o solo revestido durante a época das chuvas até à Primavera. Mobilização aproximando-se das curvas de nível e evitando a linha de maior declive.	Patamares (novas plantações). Revestimento da entrelinha durante o Outono - Inverno (vegetação espontânea semeada ou cobertura morta).	
1*	Manter o solo revestido durante o período de Outono - Inverno	Manter o solo revestido durante a época das chuvas até à Primavera.	Revestimento da entrelinha durante o Outono - Inverno (vegetação espontânea semeada ou cobertura morta).	

*Excetua-se as parcelas armadas em socacos ou terraços, ou com acidentes fisiográficos acentuados e delimitados ou em parcelas planas situadas entre terraços.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º)

Ficha de Registo de Fertilização

Ano _____

1. Identificação do Agricultor

Nome: _____

N.º IFAP: _____

Morada: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____ Ilha: _____

2. Unidade de Produção

(Anexar fotocópia dos modelos P1 e P3 com indicação do nº de ordem das parcelas)

3. Registo de Operações

3.1 Fertilizações orgânicas e inorgânicas

Data	N.º de ordem parcela	Área (Ha)	Cultura	Designação do fertilizante (1)	Quantidade (Kg)	Estado do tempo (2)

1) A Designação do fertilizante deve incluir a designação comercial, sempre que aplicável

2) Estado do Tempo : Chuva (C) ; Nublado (N) ; Vento Forte (V+) ; Vento Fraco (V-) ; Céu Limpo (CL)

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

PLANO ANUAL DE PASTOREIO

Zona Vulnerável de Bacia Hidrográfica de Lagos das Sete Cidades

Ano _____

Nome do beneficiário: _____

Contribuinte: _____

NINGA: _____

c) Pratazeiras e Forrageiras:		
Aveia, centeio e tritale forrageiros para produções de 30 t/ha de MV (por cada aumento/diminuição de produção de 10 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 30 kg/ha)	100	125
Azevém para produções de 10 t/ha de MS (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 25 kg/ha)	100	150
Beterraba forrageira para produções de 60 t/ha de MV (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	160	200
Consorciações forrageiras para produções de 35 t/ha de MV (gramínea+leguminosa) (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 7,5 kg/ha)	40	55
Prados temporários (regadio) para produções de 15 t/ha de MS (brevo branco + festuca + azevém ou similares) Instalação	15	25
Manutenção (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	135	180
Pastagens permanentes à base de leguminosas	0	0
Leguminosas estretes	0	0
Milho Forragem para produções de 60 t/ha de MV (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 25 kg/ha)	225	306
Sorgo forragem para produções de 70 t/ha de MV (por cada aumento/diminuição de produção de 10 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha)	150	240

d) Horto - industriais e Hortícolas:		
Abóbora / Aboborinha (courgette) para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	60	120
Açúcar Outono-inverno para produções de 30 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 15 kg/ha)	85	110

Primavera-verão para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 15 kg/ha)	120	135
Alio comum para produções de 12 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 2,5 kg/ha)	60	65
Alio francês para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 15 kg/ha)	125	160
Batata para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 15 kg/ha)	130	215
Beringela para produções de 45 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha)	135	160
Beterraba de mesa para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 15 kg/ha)	110	135
Beterraba sacarina para produções de 70 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	150	170
Cebola para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 15 kg/ha)	125	160
Cenoura para produções de 50 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 15 kg/ha)	135	190
Coentros para produções de 25 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	80	90

Couves de inflorescência (couve-brócolo e couve-flor) e couve-de-bruxelas para produções de 20 t/ha (por cada aumento de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 25 kg/ha)	135	225
Couves de cabeça (couve-repolho, couve-lombarda, couve-roxa) para produções de 60 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 7,5 kg/ha)	130	160
Couves de folhas (couve-galega, couve-nabo, couve-nabiça e couve-portuguesa) para produções de 30 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	90	110
Ervilha para produções de 8 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	20	40
Espinafres para produções de 25 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	80	90
Fava para produções de 3 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 13 kg/ha)	20	40
Feijão Verde para produções de 20 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha)	70	90
Grão de Bico para produções de 3 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 13 kg/ha)	20	40
Grãos de nabo e de couve para produções de 20 t/ha (folhas) (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	70	110
Melancia para produções de 25 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 22,5 kg/ha)	80	120

Melão para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha)	135	160
Morango para produções de 30 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha)	100	200
Nabo para produções de 50 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 15 kg/ha)	135	190
Pepino para produções de 25 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha)	80	120
Pimento para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 20 kg/ha)	135	160
Salsa para produções de 25 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	80	90
Tomate para produções de 80 t/ha	160	260

(por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 12,5 kg/ha)		
e) Arbóreas e arbustivas:		
Abacateiro para produções de 12 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 6 kg/ha)	120	160
Actíneas (kiwi) para produções de 30 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 2 kg/ha)	95	110
Alfarrobeira para produções de 5 t/ha	100	120
Ameixeira para produções de 20 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 1,5 kg/ha)	55	100
Amendoeira para produções de 2 t/ha	90	135
Citrinos para produções de 35 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 2 kg/ha)	160	200
Damaqueiro para produções de 20 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 2,5 kg/ha)	60	80
Diospíreo para produções de 25 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 3 kg/ha)	70	100
Figueira para produções de 10 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 5 kg/ha)	80	110
Framboesa para produções de 8 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 10 kg/ha)	55	90
Nogueira para produções de 4 t/ha	90	135
Oliveira para produções de 4 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 7 kg/ha)	55	120

Pessegueiro para produções de 30 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 2 kg/ha)	80	120
Pomóideas (pereiras, maceiras e nespereiras) para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 1,5 kg/ha)	55	80
Vinha		
Uva de mesa para produções de 20 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 5 kg/ha)	70	130
Uva de vinho para produções de 10 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 1 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 5 kg/ha)	45	90
f) Ornamentais:		
Relvado		
Instalação	135	180
Manutenção	270	360

g) Protegidas:	g de N/m²	
Aíface para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 1,5 g/m ²)	11	17
Beringela para produções de 50 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 1,7 g/m ²)	15	20
Feijão-verde para produções de 35 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 2,0 g/m ²)	12,5	15
Melancia para produções de 60 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 1,25 g/m ²)	13	20
Melão / Meloa para produções de 50 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 2,0 g/m ²)	18	23
Morango para produções de 40 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 1,5 g/m ²)	11,5	20
Pepino para produções de 60 t/ha (por cada aumento/diminuição de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 1,25 g/m ²)	13	20

Fimento para produções de 60 t/ha (por cada aumento/redução de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 1,25 g/m ²)	13	20
Tomate para produções de 100 t/ha (por cada aumento/redução de produção de 5 t/ha, o acréscimo/redução de azoto a aplicar é de 1,0 g/m ²)	18	20

(a) Sempre que as produções estimadas sejam superiores à produção de referência, é obrigatória a sua comprovação através do histórico da parcela (últimos 3 anos). Na sua ausência, a produção estimada e, consequentemente, as quantidades máximas de azoto a aplicar estão sujeitas a parecer do Serviço de Ilha de São Miguel, da Direção Regional competente em matéria de agricultura

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º)

Requisitos de armazenamento de efluentes pecuários

- 1 - Os locais de armazenamento deverão ser impermeabilizados na base e nas paredes laterais para evitar infiltrações ou derrames que possam originar a contaminação das massas de água superficiais e subterrâneas.
- 2 - A impermeabilização poderá ser natural ou artificial, devendo o responsável técnico assegurar a estabilidade e estanquicidade, imprescindíveis para estas unidades.
- 3 - A estrutura deve possuir suficiente estabilidade geotécnica, que pode ser assegurada com uma inclinação suficiente no talude de acordo com as características do terreno.
- 4 - De forma a evitar derrames por transbordo, os depósitos devem dispor de uma reserva de capacidade de segurança mínima, que deve ser suficiente e capaz de suportar a pluviosidade máxima observada em vinte e quatro horas nos últimos 10 anos na região, tendo em consideração a área de alojamento dos animais cujas águas pluviais não estejam separadas.
- 5 - Todas as estruturas de armazenamento de efluentes pecuários devem ser isoladas por vedação, de forma a evitar a queda de pessoas ou animais nos tanques, bem como o seu resguardo de acesso indevido.
- 6 - Quando exista um sistema de receção e transferência para os tanques de armazenamento, este deve possuir uma capacidade suficiente para dois dias de produção, incluindo a resultante da pluviosidade.
- 7 - Nos casos em que exista sistema de separação de sólidos dos chorumes, a capacidade de retenção dos chorumes pode ser reduzida em até 20 % desde que seja assegurada capacidade complementar para a fração sólida.
- 8 - Por razões de segurança, cada tanque ou fossa de armazenamento de efluentes pecuários não deve exceder os 5000 m³ e, nas nitreiras, o estrume não deve exceder os 3 m de altura.
- 9 - Os sistemas de bombagem e os sistemas de transferência de efluentes devem ser instalados de forma a assegurar que eventuais fugas acidentais sejam recuperadas num local de retenção.
- 10 - As infraestruturas de armazenamento devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) O armazenamento em betão convencional deve obedecer, do ponto de vista construtivo, às regras de edificabilidade e estruturas legisladas no âmbito do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);
 - b) No armazenamento em sistemas lagunares é necessário garantir as seguintes condições:

(1) Na gestão de efluentes pecuários, devem ser registadas na origem as informações e os documentos relativos à venda/cedência a terceiros e relativos a efluentes adquiridos externamente à exploração agrícola, onde conste:

- i) A data em que os efluentes pecuários foram retirados da instalação de origem ou recebidos na instalação de destino;
- ii) A composição do produto, a sua caracterização físico-química e a identificação da espécie animal que o produziu;
- iii) A quantidade das matérias transportadas (em peso ou volume);
- iv) A identificação e o endereço do transportador, bem como a identificação do veículo de transporte;
- v) A identificação e o endereço do destino ou da origem, bem como o respetivo número de registo da exploração.

Os registos referidos nas alíneas i) a v) do presente anexo devem ser conservados por um período mínimo de três anos para apresentação às autoridades competentes, quando solicitados.

Quadro VII.3. Aplicação de efluentes pecuários

Identificação da Parcela (N.º Parcelário)	Cultura	Áreas de aplicação dos efluentes (ha)		Aplicação de efluentes			
		Própria exploração	Contratualizada	Tipo	Origem	Data da Aplicação (dd/mm/aaaa)	Quantidade (m ³ ou t)

ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º e o n.º 5 do artigo 9.º)

Quantidade e composição média de estrumes e de chorumes não diluídos produzidos anualmente por diferentes espécies pecuárias e sua conversão em cabeça normal (CN)

Espécie pecuária / tipo de animal			Nutrientes excretados				Nutrientes excretados			
			kg por animal ou lugar e ano ¹⁹			CN ²⁰	kg por CN e ano			
			N ₂	P ₂ O ₅	K ₂ O		N ₂	P ₂ O ₅	K ₂ O	
Bovinos	Vaca leiteira ¹	por animal	115,0	41,0	184,0	1,2	95,8	34,2	153,3	
	Vaca mãe com vitelo	por animal	80,0	30,0	120,0	1	60,0	30,0	120,0	
	Vaca aleitante - raças pesadas (>500kg pv) ²	por animal	90,0	32,0	125,0	1	90,0	32,0	125,0	
	Vaca aleitante - raças ligeiras (<500kg pv) ²	por animal	70,0	26,0	110,0	0,8	87,5	32,5	137,5	
	Bezerro ou vitela para criação ³	< 1 ano	por animal	25,0	7,5	35,0	0,4	62,5	18,8	87,5
		1 a 2 anos	por animal	40,0	13,0	60,0	0,6	66,7	21,7	100,0
		> 2 anos	por animal	55,0	20,0	75,0	0,8	68,8	25,0	93,8
	Vitelo recria/engorda (de 50 a 200kg pv) ⁴	por lugar	13,0	4,5	7,0	0,4	32,5	11,3	17,5	
		por animal	5,0	1,5	2,7	0,4	12,5	3,8	6,8	
	Vitelo em aleitamento (até ± 350kg pv) ⁵	por animal	34,0	8,0	34,0	0,4	85,0	20,0	85,0	
	Bovino de engorda intensiva ⁶	por lugar	33,0	11,0	33,0	0,8	41,3	13,8	41,3	
		por animal	41,0	14,0	41,0	0,8	51,3	17,5	51,3	
Bovino de engorda em pastoreio ⁷	por lugar	40,0	12,0	55,0	0,8	50,0	15,0	68,8		
	por animal	65,0	18,0	80,0	0,8	81,3	22,5	100,0		
Touro reprodutor	por animal	50,0	18,0	85,0	1	50,0	18,0	85,0		
Suínos	Porco de engorda / substituição ⁸	por lugar	13,0	6,0	7,0	0,15	86,7	40,0	46,7	
		por animal	4,0	2,0	2,3	0,15	26,7	13,3	15,3	
	Porco de criação ⁹	por lugar	35,0	19,0	19,0	0,35	100,0	54,3	54,3	
	Varrasco	por animal	18,0	10,0	10,0	0,3	60,0	33,3	33,3	
	Porca aleitante ⁹	por lugar	42,0	23,0	18,0	0,35	120,0	65,7	51,4	
		por porca e ciclo	5,1	2,8	2,2	0,35	14,8	8,0	8,3	
	Porca gestante ⁹	por lugar	20,0	11,0	13,0	0,35	57,1	31,4	37,1	
		por porca e ciclo	6,5	3,5	4,2	0,35	18,8	10,0	12,0	
Bácoro desmamado ⁹	por lugar	4,6	2,6	2,5	0,05	92,0	52,0	50,0		
	por animal	0,4	0,2	0,2	0,05	6,0	4,0	4,0		
Ovelha/cabra ¹⁰	por lugar	12,0	4,5	20,0	0,17	70,6	25,5	117,6		
	por lugar	21,0	9,0	32,0	0,23	91,3	39,1	139,1		

Equídeos	Égua com potro ¹²		por animal	52,0	31,0	88,0	1,4	²¹	37,1	22,1	82,9
	Cavalo adulto ¹³		por animal	44,0	23,0	75,0	1		44,0	23,0	75,0
	Foldro (de 6 meses a 24 meses)		por animal	42,0	19,0	68,0	0,6		70,0	31,7	113,3
Aves	Galinha poedeira ¹⁴		por 100 lugares	80,0	45,0	30,0	1,3	²²	61,5	34,6	23,1
	Frangos de recria ¹⁵		por 100 lugares	34,0	21,0	12,0	0,6	^{21,22}	56,7	35,0	20,0
			por 100 animais	15,0	9,0	5,0	0,6	^{21,22}	25,0	15,0	8,3
	Frangos de carne ¹⁶		por 100 lugares	45,0	18,0	22,0	0,6	²²	75,0	26,7	36,7
			por 100 lugares	140,0	70,0	40,0	3	²²	48,7	23,3	13,3
	Perus (até 12 kg) ¹⁷		por 100 animais	48,0	25,0	13,0	3	²²	18,0	8,3	4,3
		Avestruz	< 13 meses	por animal	11,0	6,0	8,0	0,2		55,0	30,0
> 13 meses	por animal		24,0	10,0	15,0	0,2		120,0	50,0	75,0	
Leporídeos	Cosilha reprodutora ¹⁸		por lugar	9,0	6,0	5,0	0,04		225,0	150,0	125,0

Adaptado de Agroscope Changins-Wädenswil ACW, 2009.

Notas relativas ao presente anexo, com considerações gerais e indicações sobre as condições de produção de referência:

- Com um peso médio de 650 kg e uma produção anual de 7000 kg de leite. Por 1000 kg de leite a menos, reduzir em 10% as dejeções e, por 1000 kg a mais, aumentar 2%. Esta correção tem em conta as diferenças de peso dos animais. Para determinada produção de leite, um animal que pese menos 100 kg ingere e excreta 6% menos.
- Inclui até dois vitelos por vaca.
- Valores para um parto aos 30 meses. Para um parto à volta dos 24 meses, a quantidade excretada no 1.º ano é 30 kg de N, 10 kg de P2O5 e 44 kg de K2O. No 2.º ano é de 45 kg de N, 15 de P2O5 e 65 kg de K2O. Os vitelos vendidos com 3 a 6 semanas não são tidos em consideração.
- Com 2,6 ciclos/ano ou recria de cerca de 150 dias após desmame na produção de vitelos para abate (< 8 meses) ou para posterior engorda/acabamento.
- Com um ciclo por ano. Se os animais forem engordados até aos 400 kg os valores excretados passam a ser 43 kg de N, 11 kg de P2O5 e 45 kg de K2O.
- Engorda intensiva a partir dos 65 kg até mais de 500 kg de peso vivo (pv). Se os animais não são colocados no estábulo senão após o desmame, os valores por lugar e ano passam a ser 38 kg de N, 13 kg de P2O5 e 39 kg de K2O (1 ciclo por ano).
- Engorda na pastagem com um ou dois períodos de pasto (cerca de 17 ou 22 meses, respetivamente), do nascimento até atingir mais de 500 kg.
- Um lugar de porco de engorda corresponde a um lugar para engorda de um animal com um peso entre os 25 e os 100 kg com 3 a 3,2 ciclos por ano. A excreta de N baseia-se no consumo de forragem com um teor de proteína de 170 g por kg. Uma variação de 10 g de proteína bruta/kg leva a um aumento ou diminuição de 8 % de N. A excreta de P2O5 indicada baseia-se no consumo de uma forragem com 6 g de P2O5/kg. Uma variação de um grama por kg leva a um aumento ou redução de 25 %. A quantidade excretada pode ser reduzida até um máximo de 10 kg de N e 2,7 kg de P2O5 por lugar de porco de engorda.
- Um lugar de porca reprodutora compreende uma porca (depois do 1.º parto) e a criação dos 20 a 24 bácoros até um peso de 25-30 kg por lugar e por ano. A excreta de N tem por base o consumo de forragem com um teor em proteína de 145 g/kg para as porcas gestantes, 165 g/kg para as porcas aleitantes e 175 g/kg para os bácoros (todos os dados têm por base alimentos com 88% de MS). Uma redução de 10 g de proteína bruta/kg leva a uma diminuição de 8 % de N para as porcas e de 10 % para os bácoros. A produção de P2O5 indicada baseia-se no consumo de uma forragem com 6,5 g de P2O5/kg. Uma variação de um grama por kg leva a um aumento ou redução de 20%. A quantidade excretada pode ser reduzida até um máximo de 29,2 g de N e 12 kg de P2O5 por lugar de porca de criação; na porca aleitante consideram-se 8,2 ciclos por ano, na gestante 3,1 ciclos/ano e nos bácoros 11,5 ciclos/ano.
- Produção anual por ovelha/cabra em exploração extensiva e compreende os animais destinados a substituição, e os machos associados. Estes valores referem-se a uma produção baseada em forragem proveniente de prados extensivos. Em produção mais intensiva com bom feno e silagem as quantidades excretadas são de 18 kg de N, 6 kg de P2O5 e 25 kg de K2O.
- Produção anual por ovelha/cabra em produção intensiva de leite e compreende os animais destinados a substituição e os machos associados.
- Os potros nascidos na primavera ficam com a mãe até ao outono antes de serem vendidos. Se se mantiverem durante mais tempo devem ser considerados separadamente.
- Um cavalo adulto tem um peso médio de 550-600 kg. Os valores relativos a animais mais leves (pôneis, muares, cavalos jovens) devem ser convertidos em função do peso efetivo; Estes dados são válidos para uma carga de trabalho reduzida (uma hora por dia em trabalho de equitação). Se a carga for maior, as dejeções de N e de P2O5 aumentam de 7 % por hora e 4 % para os outros nutrientes.
- A duração média da produção durante um ano não influencia os resultados dos elementos fertilizantes excretados. A produção de P2O5 tem como base um teor em P na ração de 5,7 g/kg. Quando o teor de P varia 1 g/kg, a produção de P2O5 varia cerca de 20%.
- Em 18 semanas as aves atingem o peso de 1,3 a 1,6 kg; consideram-se 2 a 2,5 ciclos por ano.
- Os valores dos dejetos equivalem a uma unidade "100 lugares normais" (peso final dos animais até 2 kg de pv), em condições de detenção (30 kg/m²). Para raças de engorda intensiva estes valores correspondem a uma duração de 40 dias (9

ciclos/ano) e para raças de engorda extensiva de 60 dias (6 ciclos/ano). Dado que o peso final dos animais e a duração dos ciclos podem variar substancialmente, neste caso apenas se apresentam os valores dos nutrientes excretados com base nos lugares de frangos.

17. Produção de perus com um peso médio final de 12 kg, com 2,8 ciclos por ano; para os perus em pré-engorda até um 1,5 kg de peso vivo, o que corresponde a 6 ciclos por ano, a excreta é de 40 kg de N, 20 kg de P₂O₅ e 12 kg de K₂O para 100 lugares de perus por ano; para o acabamento de engorda (de 1,5 kg a 13 kg de peso vivo, 2,9 ciclos por ano), a excreta é 230 kg de N, 115 kg de P₂O₅ e 70 kg de K₂O por 100 lugares.

18. Um lugar de coelha reprodutora, num sistema de engorda intensivo, corresponde a uma fêmea com 40 crias, com um peso vivo final de 2,7 a 3 kg por coelho e por ano.

19. Nos casos particulares de produção de animais com ciclos mais curtos, com duração inferior a um ano completo, é preferível utilizarem-se os valores por lugar e por ano. Os tempos mortos entre dois ciclos estão compreendidos nos dados por lugar e ano.

20. CN (cabeça normal) – unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal, a idade, o peso vivo e a vocação produtiva (Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 316/2009, de 29 de outubro, 78/2010, de 25 de junho, 45/2011, de 25 de março, e 107/2011, de 16 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária).

21. Valores de CN adaptados do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária.

22. Valores de CN correspondentes a 100 animais.